

RESOLUÇÃO Nº 027/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Pedagogia da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 010/2017, Parecer nº 006/2017 –, tomada em sua sessão plenária de 28 de março de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é uma atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Pedagogia – Licenciatura, que consiste de trabalho final de graduação, abordando temas referentes à educação relacionados, preferencialmente, à prática pedagógica.

§ 1º O TCC é desenvolvido individualmente.

§ 2º O TCC é elaborado pelo/a estudante, sob a orientação de um/a professor/a por ele/ela escolhido/a e aprovado pelo/a Coordenador/a de TCC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao/a estudante o desenvolvimento de sua capacidade intelectual e científica.

Parágrafo único. Os objetivos específicos são:

- I – vivenciar um processo de pesquisa em uma temática de interesse, na área da Educação;
- II – articular ensino/pesquisa/extensão na formação do/a licenciando/a de Pedagogia;
- III – contribuir com a formação do/a professor/a pesquisador/a;
- IV – contribuir com o desenvolvimento reflexivo do profissional da área de educação.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 027/2017
Fls. 2/6

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 3º O TCC está subdividido em duas etapas: Pesquisa em Educação III e TCC, necessariamente sequenciais.

Art. 4º A matrícula é feita na data da reserva de vagas, respeitando-se a matriz curricular do Curso: Pesquisa em Educação III na penúltima fase e TCC na última fase.

Art. 5º A matrícula no TCC está condicionada ao cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

- I – Pesquisa em Educação III – estar na penúltima fase do Curso;
- II – TCC – ter sido aprovado na Pesquisa em Educação III e estar frequentando a última fase do Curso.

Art. 6º A Pesquisa em Educação III tem uma carga horária de 2 (dois) créditos acadêmicos e corresponde a 36 (trinta e seis) horas-aula. O TCC tem uma carga horária de 14 (catorze) créditos acadêmicos e corresponde a 252 (duzentos e cinquenta e duas) horas-aula.

Art. 7º A frequência do/a estudante na disciplina Pesquisa em Educação III fica sob a responsabilidade do/a Coordenador/a e deve atender a 75% (setenta e cinco por cento) e no TCC, sob a responsabilidade do/a Professor/a Orientador/a do trabalho.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º Para iniciar e desenvolver o TCC o/a estudante deve:

- I - no Componente Curricular Pesquisa em Educação III:
 - a) atender ao disposto no art. 4º deste Regulamento;
 - b) elaborar o projeto de pesquisa a partir de orientações da Coordenação e sob a supervisão do Orientador e encaminhá-lo ao Coordenador de TCC para avaliação, acompanhado da declaração de aceitação do Orientador, no prazo estabelecido.
 - c) aguardar despacho favorável da Coordenação do TCC para desenvolvimento do projeto;
- II - na atividade TCC:
 - a) desenvolver as atividades previstas no projeto de pesquisa aprovado sob a orientação do professor orientador;
 - b) redigir o trabalho sobre o tema investigado;
 - c) entregar o trabalho até 20 (vinte) dias antes do término do respectivo semestre letivo;
 - d) apresentar o TCC, oralmente, perante uma banca examinadora, em sessão pública, com data pré-estabelecida pela Coordenação.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 027/2017
Fls. 3/6

Art. 9º A alteração do projeto somente é permitida com aprovação do/a Professor/a Orientador/a e da Coordenação do TCC.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O TCC é coordenado por um/a Professor/a do Quadro indicado/a pelo Colegiado do Curso.

§ 1º O/A Coordenador/a recebe a carga horária de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º A Pesquisa em Educação III está organizada na forma de componente curricular, para a qual é indicado/a como professor/a o/a Coordenador/a do TCC, com a atribuição da respectiva carga horária de ensino.

§ 3º As horas destinadas à Coordenação do TCC devem ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da FURB.

Art. 11. O/A Orientador/a, escolhido/a pelo orientando/a, deve ser professor/a da FURB e lecionar outra(s) disciplina(s), no semestre, nesta Instituição.

§ 1º O/A Professor/a Orientador/a do TCC recebe a carga horária de acordo com a legislação específica vigente, sendo que a orientação desenvolvida no componente curricular de Pesquisa em Educação III não é remunerada.

§ 2º O número máximo de trabalhos orientados no semestre por cada Orientador/a não pode exceder a 4 (quatro).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao/a Coordenador/a do TCC:

I – coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando facilitar ao/a estudante oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

II – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCCs, de acordo com este Regulamento;

III – disponibilizar este Regulamento aos/as estudantes e aos/as professores/as orientadores/as do TCC;

IV – lecionar o componente curricular de Pesquisa em Educação III, orientando os estudantes na elaboração do seu projeto de pesquisa;

V – estabelecer o cronograma semestral da execução do TCC;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 027/2017

Fls. 4/6

VI – encaminhar às Unidades de Ensino, os nomes dos/as professores/as indicados/as para as atividades de orientação de TCC com sua respectiva carga horária;

VII – manter contato com os/as professores/as orientadores/as do TCC, informando-os/as sobre a estrutura, metodologia e apresentação do mesmo, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos projetos dos TCCs;

VIII – coordenar as apresentações orais dos TCCs;

IX – aprovar a banca examinadora;

X – determinar a forma de entrega dos TCCs aos membros da banca examinadora;

XI – receber 3(três) cópias do TCC do estudante, encaminhando-as ao Coordenador de TCC;

XII – receber os termos de avaliação do TCC emitidos pela banca examinadora;

XIII – apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos/as estudantes;

XIV – receber e inserir na Biblioteca Digital da FURB as cópias digitais dos TCCs aprovados.

Art. 13. Compete ao/a Professor/a Orientador/a:

I – encaminhar, ao/a Coordenador/a do TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho do(s)/a(s) estudante(s);

II – submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema o exigir;

III – estabelecer e cumprir o horário de atendimento aos/as estudantes nas dependências da FURB;

IV – orientar o/a estudante e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;

V – contatar com o/a Coordenador/a do TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;

VI – participar, como Presidente, da banca examinadora e sugerir membro para a composição da mesma;

VII – estar atento e zelar quanto a possíveis plágios nos trabalhos dos/as estudantes;

VIII – estar disponível para participar de bancas examinadoras de outros TCCs;

IX – receber e certificar-se se na versão final do TCC todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota;

X – encaminhar os resultados da avaliação ao/a Coordenador/a do TCC, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sua realização, acompanhados do termo de avaliação.

Art. 14. Compete ao/a estudante:

I – apresentar o projeto, atendendo ao disposto no art. 1º deste Regulamento;

II – escolher o/a Professor/a Orientador/a e sugerir membro para a composição da banca examinadora em consenso com o/a professor/a orientador/a;

III – elaborar o plano de trabalho e desenvolvê-lo, sob a supervisão do/a Professor/a Orientador/a e do/a Coordenador/a, de acordo com o estabelecido no art. 8º deste Regulamento;

IV – participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo/a Professor/a Orientador/a ou Coordenador/a do TCC;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 027/2017
Fls. 5/6

V – respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo/a Professor/a Orientador/a;

VI – cumprir o horário de atendimento estabelecido com o/a Professor/a Orientador/a;

VII – redigir o TCC, respeitando os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico;

VIII – entregar 3 (três) exemplares do TCC ao/a Professor/a Orientador/a, até a data pré-estabelecida no cronograma definido pelo/a Coordenador/a;

IX – apresentar o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;

X – encaminhar a versão final do TCC em cópia digital, certificada pelo/a Professor/a Orientador/a, ao/a Coordenador/a, no prazo definido por esse.

Art. 15. Compete à banca examinadora realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios definidos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 16. A estrutura e apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Estudante adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 17. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de reprovação e de sanções administrativas e legais.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 18. As avaliações finais são realizadas da seguinte forma:

I – Pesquisa em Educação III - a avaliação é realizada pelo/a professor/a do componente curricular e é expressa por uma nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado/a aprovado/a aquele que obtenha média igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento;

II – TCC - a avaliação é realizada pela banca examinadora e é expressa por uma nota, de 0 a 10 (zero a dez), atribuída ao artigo escrito desenvolvido pelo/a estudante e à sua exposição oral, sendo considerado/a aprovado/a aquele/a que obter média igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento.

1º A nota final é a média aritmética simples das notas atribuídas individualmente, pelos membros da banca, ao TCC e à sua apresentação pública.

§2º O lançamento da nota do TCC está condicionado à entrega da versão final do artigo em cópia digital.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 027/2017
Fls. 6/6

Art. 19. A banca examinadora do TCC é composta por:

- I – Professor/a Orientador/a do TCC;
- II – um/a professor/a da FURB ou profissional compatível com a área, indicado/a pelo/a estudante e aprovado/a pelo/a Professor/a Orientador/a;
- III – um/a professor/a da FURB indicado/a pelo/a Coordenador/a do TCC.

§ 1º A banca examinadora é presidida pelo/a Professor/a Orientador/a.

§ 2º Não há remuneração para a banca examinadora.

Art. 20. A avaliação do artigo é feita com base nos seguintes critérios mínimos:

- I – escolha do tema: relevância e originalidade;
- II – desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- III – redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada;
- IV - apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

Art. 21. A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes critérios mínimos:

- I – domínio do tema;
- II – linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III – sequência lógica;
- IV – habilidade de comunicação;
- V – compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI – clareza das respostas às perguntas formuladas;
- VII – capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 22. O tempo da apresentação pública de cada TCC é de, no máximo, 30 (trinta) minutos, com até mais 20 (vinte) minutos para arguição da banca examinadora.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 24. Esta Resolução se aplica aos/as estudantes ingressantes na matriz curricular do Curso de Pedagogia – Código: 2017.1.009-1.

Art. 25. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 10 de abril de 2017.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO